



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E MUDANÇAS (C.Prévia n.º 408/2021)

Entre:

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de € 30.000.000 (trinta milhões de euros), representada neste ato pelo Diretor de Direção de Compras e Suporte ao Negócio (DCS), Pedro Cardoso, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração, exarada DCA n.º 350/2021, de 08-04-2021, adiante designada INCM,

e

CONSULFONTES, LDA., com sede na Avenida Edmundo Lima Bastos, 23 C, 2780-485 Carnaxide com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 514066989, neste ato representada por Marcos António Vaz Fontes, na qualidade de representante legal, adiante designada por CONSULFONTES,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação de minuta de contrato foi tomada por decisão do Conselho de Administração da INCM em 03.12.2021, exarada na CS/2021/10679, de 19.11.2021 o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, a CONSULFONTES obriga-se a prestar à INCM os serviços de transporte e mudanças para a INCM, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na Proposta da CONSULFONTES, que fazem parte integrante do contrato nos termos legais.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 2.^a

Locais da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos seguintes edifícios da INCM:
 - a) Edifício da Casa da Moeda - Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa;
 - b) Edifício da Imprensa Nacional - Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa;
 - c) Loja Lisboa - Rua D. Filipa de Vilhena 12, 12A, 1000-136 Lisboa;
 - d) Loja Biblioteca Nacional - Campo Grande 83, 1749-081 Lisboa;
 - e) Armazém Povoia Sta. Iria - Avenida Casal da Serra, 21, 2625-085 Povoia Santa Iria;
 - f) Armazém Vialonga - Rua do Aqueduto, n.º 8 - Urbanização Quinta do Olival das Minas, Vila Franca de Xira, 2625-577 Vialonga.
2. Os locais indicados no número anterior podem sofrer alterações, aumentando, diminuindo ou suspendendo-se temporariamente, no período de vigência do contrato, salvaguardando os limites decorrentes da legislação em vigor.
3. Para além dos locais indicados nos números anteriores, os serviços objeto do presente contrato deverão abranger eventuais serviços de transporte e mudanças necessários no âmbito da participação da INCM em feiras, exposições e outros eventos nas zonas acima indicadas.

Clausula 3.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a INCM deve pagar à CONSULFONTES o valor máximo de 40.029,50€ (quarenta mil e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos), pelo período máximo de duração do contrato (3 anos) o qual integra:
 - a) Os serviços de transporte e mudanças, de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONSULFONTES, até ao valor máximo de € 35.529,50;
 - b) Os serviços associados aos serviços referidos na alínea anterior, indicados no n.º 4 do artigo 22.º, no valor de € 4.500,00.
2. As quantidades estimadas indicadas no Anexo III ao caderno de encargos possuem natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte da INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

3. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas de transporte inerentes à prestação dos serviços, assim como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pela INCM serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de receção da fatura na INCM, a qual só pode ser emitida após a execução dos serviços a que se refere e respetiva aceitação por parte da INCM.
2. Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a validação e aceitação dos registos de trabalho, elaborados em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 26.º do caderno de encargos.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, a CONSULFONTES tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato

1. O presente contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, até ao máximo de 3 (três) anos, exceto se a INCM proceder à denúncia do contrato, mediante declaração escrita a enviar à CONSULFONTES até 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente ao termo inicial ou ao termo do período de renovação.
2. O contrato cessa automaticamente a sua vigência, quando o valor global acumulado dos pagamentos realizados ao abrigo do mesmo atingir o valor máximo do preço contratual, antes de decorridos os prazos indicados no número anterior.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

3. Em caso de denúncia do contrato, nos termos referidos no n.º 1, não será devido à CONSULFONTES qualquer pagamento, compensação ou indemnização pela cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor de contrato e notificações

1. A INCM nomeia como gestor do contrato:

Nome: Paulo Alves (DMO)

Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa

Telefone: 217 810 700

Email: paulo.alves@incm.pt

2. Todas as notificações ou comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito, através de correio ou fax, para os seguintes endereços:

a) INCM – Contacto: Gestor do Contrato

b) CONSULFONTES - Contactos:

Telefone: 914 708 177/215 803 833

Email: geral@consulfontes.pt / mfontes@consulfontes.pt

3. Toda e qualquer alteração dos endereços acima indicados deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de carta registada, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Cláusula 7.ª

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

Cláusula 8.ª

Elementos integrantes do contrato

1. Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Proposta da CONSULFONTES.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

INCM

CONSULFONTES